



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009 às 18h52
Fátima / Matr.: 28396

MPV-457

00053

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/02/2009

proposição
Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009.

autor
Deputado IVAN VALENTE - PSOL

nº do prontuário
000359

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclui-se o § 8º ao Art. 96 da Lei no 11.196 / 2005, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 457/2008:

§ 8º É permitido aos municípios a opção de pagamento integral dos débitos referidos no caput até 31 de junho de 2009, hipótese na qual este pagamento será deduzido dos próximos pagamentos à União, referentes à dívida renegociada por meio da MP nº 2.185/2001 e da Lei 8.727/1993.

Justificativa

A presente Medida Provisória permite aos Municípios parcelamento em até 20 anos dos débitos com o INSS. Porém, não se pode conceder grande postergação de pagamento de dívidas ao INSS, pois isto prejudica os trabalhadores e aposentados, verdadeiros donos destes recursos. A postergação de prazo, inclusive aqueles que foram descontados dos servidores e não recolhidos ao INSS também vem a fortalecer o falacioso discurso de déficit da previdência, uma vez que a postergação do pagamento das contribuições previdenciárias pelos municípios reduz a receita da Previdência Social.

Cabe aqui ressaltar a diferença de tratamento do governo federal com relação às dívidas que cobra dos entes federados. Quando se trata de credores financeiros, ou seja, da dívida dos municípios e estados para com a União (cujos recursos são, por lei, destinados à amortização da dívida pública federal), a cobrança é indiscutível e imediata, sob pena da retenção de transferências aos entes federados que se recusam a pagá-la. Porém, quando o credor é o trabalhador (no caso das dívidas das prefeituras com o INSS), é perfeitamente permitido refinanciar, parcelar e postergar o prazo de pagamento.

A solução definitiva para as finanças dos municípios não passa pela postergação do prazo de pagamento da dívida de R\$ 14,5 bilhões das prefeituras para com o INSS (ou seja, para com os trabalhadores e aposentados), mas sim, da revisão do endividamento de R\$ 56 bilhões dos municípios para com a União, cujos juros altíssimos estabelecidos pelo governo federal fizeram explodir estas dívidas desde antes de serem assumidas pela esfera federal. Atualmente, estas dívidas são reajustadas a taxas de 6% a 9% ao ano mais o IGP-DI, o índice que apresenta maior inflação, o que torna a situação insustentável.

Por esta razão, apresentamos a presente emenda, que abre a opção ao município de pagamento imediato ao INSS, quando este valor pago poderá ser deduzido dos pagamentos seguintes, referentes à dívida renegociada com a União.

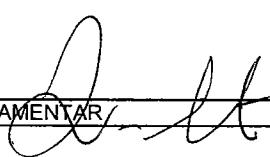
Procura-se, assim, minorar o problema do altíssimo e questionável endividamento de muitos municípios com a União, sobre o qual é cobrado juros de até 9% ao ano mais a correção



monetária pelo índice que historicamente tem apresentado a maior inflação, ou seja, o IGP-DI.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR


Deputado IVAN VALENTE

